



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## ÍNDICE

### CONSELHO DE MINISTROS

#### Decreto n° 9/2020:

Aprova o Acordo que visa o financiamento da Segunda Reforma das Empresas Públicas e Financiamento da Elaboração da Política de Gestão Fiscal, celebrado entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional para o Desenvolvimento. .... 2604

## CONSELHO DE MINISTROS

**Decreto nº 9/2020**

de 18 de setembro

A 28 de agosto de 2020, no âmbito da Segunda Reforma das Empresas Públicas e Financiamento da Elaboração da Política de Gestão Fiscal, foi celebrado um Acordo de financiamento entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional para o Desenvolvimento.

A Associação disponibilizou este financiamento com base, entre outros, nas seguintes ações desenvolvidas pelo Beneficiário:

- a) Reforçar a sustentabilidade financeira e a qualidade da prestação de serviços marítimos interilhas;
- b) Aumentar a acessibilidade à energia elétrica para agregados familiares economicamente vulneráveis;
- c) Aumentar a sustentabilidade do setor energético e reduzir o custo e o impacto ambiental da geração de energia elétrica;
- d) Promover a eficiência energética;
- e) Melhorar a transparência fiscal e aumentar a inclusão social do programa Casa Para Todos;
- f) Melhorar a concorrência e garantir um regime de acesso aberto e sem discriminação no mercado internacional de capacidade de largura de banda;
- g) Fortalecer o Quadro Fiscal de Médio Prazo;
- h) Reforçar a independência e sustentabilidade financeiras do Tribunal de Contas;
- i) Racionalizar despesas fiscais.

O financiamento foi disponibilizado com base, igualmente, na manutenção por parte do Beneficiário de um quadro de políticas macroeconómicas adequadas.

Ainda, nos termos do contrato de financiamento, a Associação concedeu um crédito, considerado como um Financiamento Concessional para os efeitos das Condições Gerais, num valor equivalente a dezoito milhões, trezentos mil Direitos de Saque Especial (DSE 18.300.000).

Assim,

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 44º da Lei n.º 69/IX/2019, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2020, alterada pela Lei n.º 100/IX/2020, de 11 de agosto, que aprova o Orçamento Retificativo do Estado para o Ano 2020; e

No uso da faculdade conferida pela alínea d) do n.º 2 do artigo 204º, da Constituição da República, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

**Aprovação**

É aprovado o Acordo de Financiamento num valor equivalente a DSE 18.300.000 (dezoito milhões, trezentos mil Direitos de Saque Especial), com o objectivo de financiamento da Segunda Reforma das Empresas Públicas e Financiamento da Elaboração da Política de Gestão

Fiscal, celebrado entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional para o Desenvolvimento (AID), cujo texto em língua portuguesa se publica em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 2º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o Acordo de Financiamento referido no artigo anterior e os seus respetivos anexos, dele partes integrantes, produzem efeitos em conformidade com o que neles se estipulam.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 10 de setembro de 2020. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva e Olavo Avelino Garcia Correia*

## ANEXO

**(A que se refere o artigo 1º)****Acordo de Financiamento**

(Segunda Reforma das Empresas Públicas e Financiamento da Elaboração da Política de Gestão Fiscal)

entre

A REPÚBLICA DE CABO VERDE E ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO

**ACORDO DE FINANCIAMENTO**

ACORDO datado a partir da Data de Assinatura entre a REPÚBLICA DE CABO VERDE (“Beneficiário”) e a ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO (“Associação”) para o objetivo de fornecer financiamento em apoio ao Programa (tal como definido no Apêndice deste Acordo). A Associação decidiu disponibilizar este financiamento com base, entre outros, em: (i) as ações já desenvolvidas pelo Beneficiário no âmbito do Programa e que vêm descritas em Secção I de Quadro 1 deste Acordo; e (ii) a manutenção da parte do Beneficiário de um quadro de políticas macroeconómicas adequadas. O Beneficiário e a Associação, portanto, vêm por este meio acordar o seguinte:

Artigo Iº

**CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES**

1.01. As Condições Gerais (tais como definidas no Apêndice do presente Acordo) aplicam-se a e são parte integrante do presente Acordo.

1.02. Salvo necessidade em contrário devido ao contexto, os termos escritos no presente Acordo com letra maiúscula têm os significados a eles atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice do presente Acordo.

Artigo IIº

**FINANCIAMENTO**

2.01. A Associação concorda em conceder ao Beneficiário um crédito, que é considerado como um Financiamento Concessional para os efeitos das Condições Gerais, num valor equivalente a dezoito milhões, trezentos mil Direitos de Saque Especial (DSE 18.300.000) (referido como “Crédito” e “Financiamento”).

2.02. A Taxa Máxima dos Encargos de Compromisso é de meio ponto percentual (1/2 de 1%) por ano sobre o Saldo de Crédito Não Desembolsado.

2.03. A Taxa de Serviço e de três quartos de um por cento (3/4 de 1%) por ano sobre o Saldo de Crédito Desembolsado.

2.04. A Datas de Pagamento são o dia 15 de maio e o dia 15 de novembro de cada ano.

2.05. O montante do capital do Crédito será reembolsado de acordo com o calendário de amortização previsto no Quadro 2 do presente Acordo.

2.06. A moeda de pagamento é o dólar.

2.07. Sem limitação sobre as disposições de Seção 5.05 das Condições Gerais, o Beneficiário deverá disponibilizar prontamente à Associação informações relacionadas ao disposto neste Artigo IIº que a Associação porventura pedir, dentro dos limites do razoável, de vez em quando.

Artigo IIIº

**PROGRAMA**

3.01. O Beneficiário declara o seu compromisso para com o Programa e a sua implementação. Para este efeito, e na sequência da Seção 5.05 das Condições Gerais:

- (a) O Beneficiário e a Associação irão, de tempos em tempos, a pedido de qualquer uma das partes, trocar pontos de vista sobre o quadro de políticas macroeconómicas do Beneficiário e o progresso alcançado na implementação do Programa;
- (b) antes de cada uma destas trocas de pontos de vista, o Beneficiário irá disponibilizar à Associação para a sua apreciação e comentário um relatório sobre o progresso alcançado na implementação do Programa, num nível de detalhe solicitado, dentro dos limites do razoável, pela Associação; e
- (c) sem limitações sobre o disposto nas alíneas (a) e (b) da presente Seção, o Beneficiário irá informar prontamente à Associação sobre qualquer situação que poderia ter o efeito de inverter materialmente os objetivos do Programa ou qualquer ação empreendida no âmbito do Programa.

Artigo IVº

**MEDIDAS CORRETIVAS DA ASSOCIAÇÃO**

4.01. O Evento Adicional de Suspensão consiste no seguinte, nomeadamente, que tenha surgido uma situação que irá tornar improvável a implementação do Programa ou de uma parte considerável do mesmo.

4.02. O Evento Adicional de Aceleração consiste no seguinte, nomeadamente que ocorra o evento descrito na Seção 4.01 do presente Acordo.

Artigo Vº

**ENTRADA EM VIGOR; TÉRMINO**

5.01. A Condição Adicional de Entrada em Vigor consiste no seguinte, nomeadamente que a Associação esteja satisfeita com o progresso alcançado pelo Beneficiário na implementação do Programa e com a pertinência do quadro de políticas macroeconómicas do Beneficiário.

5.02. O Prazo para a Entrada em Vigor é a data noventa (90) dias após a Data de Assinatura.

5.03. Para efeitos da Seção 10.05(b) das Condições Gerais, a data em que terminarão as obrigações do Beneficiário no âmbito do presente Acordo (salvo as que preveem as obrigações de pagamento) é vinte (20) anos após a Data de Assinatura.

Artigo VIº

**REPRESENTANTE; ENDEREÇOS**

6.01. O Representante do Beneficiário é o seu ministro responsável pela pasta das finanças.

6.02. Para os efeitos da Seção 11.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Beneficiário é:

Ministério das Finanças  
Avenida Amílcar Cabral  
C.P. 30, Praia  
Cabo Verde; e

(b) o Endereço Electrónico do Beneficiário é:

E-mail:  
Gilson.g.pina@mf.gov.cv e;  
Hernani.trigueiros@mf.gov.cv

6.03. Para os efeitos da Seção 11.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço da Associação é:

International Development Association  
1818 H Street, N.W.  
Washington, D.C. 20433  
Estados Unidos da América; e

(b) O Endereço Electrónico da Associação é:

Telex: FAX:  
248423 (MCI) 1-202-477-6391

ACORDADO a partir da Data de Assinatura.

**REPÚBLICA OF CABO VERDE**

Por:

\_\_\_\_\_  
Representante Autorizado

Nome: \_\_\_\_\_

Título: \_\_\_\_\_

Date: \_\_\_\_\_

**ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO**

Por:

\_\_\_\_\_  
Representante Autorizado

Nome: \_\_\_\_\_

Título: \_\_\_\_\_

Date: \_\_\_\_\_

## ANEXO 1

## Secção II

**Ações do Programa; Disponibilidade dos Recursos de Financiamento**

## Secção I

**Ações no Âmbito do Programa**

As ações empreendidas pelo Beneficiário no âmbito do Programa incluem as seguintes:

1. Para reforçar a sustentabilidade financeira e a qualidade da prestação de serviços marítimos interilhas, o Beneficiário estabeleceu, no Contrato de Concessão, regras que governam as obrigações de serviço público e os requisitos de qualidade do transporte marítimo interilhas.

2. Para aumentar a acessibilidade à energia elétrica para agregados familiares economicamente vulneráveis, o Beneficiário: (a) adotou Decreto-lei nº 22/2019 de 4 de junho, que concede acesso à tarifa social de fornecimento de energia elétrica a agregados familiares classificados como muito pobres e pobres no Cadastro Social Único, e (b) adotou a Portaria conjunta nº 14/2020 de 19 de março, que torna automática a atribuição a tais agregados familiares da tarifa social.

3. Para aumentar a sustentabilidade do setor energético e reduzir o custo e o impacto ambiental da geração de energia elétrica, o Beneficiário adotou a Resolução nº 39/2019 de 8 de abril, que aprova o Plano Diretor do Setor Elétrico, fomentando a utilização de energias renováveis.

4. Para promover a eficiência energética, o Beneficiário adotou Decreto-lei nº 25/2019 de 13 de junho, que estabelece um sistema nacional de etiquetagem de equipamentos elétricos e prevê coimas para fornecedores, distribuidores e vendedores que estejam em incumprimento com o sistema de etiquetagem.

5. Para melhorar a transparência fiscal e aumentar a inclusão social do programa Casa Para Todos, o Beneficiário: (a) efetuou uma auditoria financeira independente das contas de 2019 da IFH com a data de 30 de março de 2020, e; (b) emitiu a Resolução nº 161/2019 de 30 de dezembro, que estabelece subsídios para jovens e portadores de deficiência comprarem a sua primeira casa própria.

6. Para melhorar a concorrência e garantir um regime de acesso aberto e sem discriminação no mercado internacional de capacidade de largura de banda, o Beneficiário adotou o Decreto nº 8/2019 de 15 de outubro, que implementa a Regulação C-REG-06-06-12 da CEDEAO, que estipula as condições de acesso a estações de terminal de cabos submarinos internacionais de fibra-ótica.

7. Para fortalecer o Quadro Fiscal de Médio Prazo, o Beneficiário aprovou a Lei nº 69/IX/2019 de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado de 2020, que inclui um QFMP consistente com as disposições das novas leis do orçamento e da dívida e reflete metas fiscais de médio prazo que dão suporte a uma diminuição do rácio dívida pública/PIB.

8. Para reforçar a independência e sustentabilidade financeiras do Tribunal de Contas, o Beneficiário aprovou o Decreto-Lei nº 50/2019 de 28 de novembro, que atualiza o regime jurídico do Tribunal de Contas, incluindo o estabelecimento de taxas de serviço ligadas à inflação.

9. Para racionalizar despesas fiscais, o Beneficiário aprovou a Lei nº 86/IX/2020 de 28 de abril, para revogar ou otimizar os principais incentivos fiscais com uma relação custo/eficácia negativa.

**Disponibilidade dos Recursos do Financiamento**

**A. Geral.** O Beneficiário poderá desembolsar os recursos do Financiamento de acordo com as disposições da presente Secção e com quaisquer instruções adicionais que a Associação possa vir a especificar através de notificação ao Beneficiário.

**B. Atribuição dos Montantes do Financiamento.** O Financiamento é atribuído através do desembolso de uma tranche única da qual o Beneficiário poderá fazer levantamentos dos recursos do Financiamento. A atribuição dos montantes do Financiamento para este efeito está definida na tabela a seguir:

Atribuições	Montante do Financiamento atribuído(em DSE)
(1) Tranche única de desembolso	18.300.000
<b>MONTANTE TOTAL</b>	<b>18.300.000</b>

**C. Condições para a Disponibilização da Tranche de Desembolso:**

Não se efetuará nenhum levantamento do montante da Tranche Única de Desembolso sem que a Associação esteja satisfeita: (a) com o Programa sendo implementado pelo Beneficiário; e (b) com a pertinência do quadro de políticas macroeconómicas do Beneficiário.

**D. Depósito dos Montantes do Financiamento**

1. Num prazo de trinta (30) dias a contar do levantamento do Financiamento da Conta de Financiamento, o Beneficiário irá comunicar à Associação: (a) o total exato recebido na conta a que se refere na Secção 2.03(a) das Condições Gerais; (b) os detalhes da conta para a qual o equivalente em escudos Cabo-verdianos dos recursos do Financiamento será creditado; (c) o registo demonstrando que um montante equivalente é contabilizado nos sistemas de gestão orçamental do Beneficiário; e (d) a demonstração de receitas e desembolso da conta a que se refere na Secção 2.03(a) das Condições Gerais.

**E. Auditoria.** Se for assim solicitado pela Associação, o Beneficiário deve:

1. efetuar a auditoria da conta a que se refere na Secção 2.03(a) das Condições Gerais por auditores independentes aceitáveis à Associação, em conformidade com padrões de auditoria consistentemente aplicados aceitáveis à Associação;

2. disponibilizar à Associação o mais rapidamente possível, mas em qualquer caso ao mais tardar quatro (4) meses depois da data do pedido da Associação para a dita auditoria, um exemplar certificado do relatório da dita auditoria, do âmbito e do nível de detalhe que a Associação venha, dentro dos limites do razoável, a solicitar, e disponibilizar publicamente o mesmo relatório em tempo útil e de uma forma aceitável à Associação; e

3. disponibilizar à Associação quaisquer outras informações relativas ao montante a que se refere na Secção 2.03(a) das Condições Gerais e a sua auditoria que a Associação venha, dentro dos limites do razoável, a solicitar.

**F. Data de Encerramento.** A Data de Encerramento é o dia 7 de julho de 2021.

## ANEXO 2

## Calendário de Amortização

Data de Vencimento do Pagamento	Montante do Capital de Crédito a ser pago (em percentagem)*
A cada dia 15 de maio e 15 de novembro:	
a começar no dia 15 de novembro de 2030 até e incluindo o dia 15 de maio de 2040	1%
a começar no dia 15 de novembro de 2040 até e incluindo o dia 15 de maio de 2060	2%

\* Estas percentagens representam a percentagem do montante principal do Crédito a ser reembolsado, salvo o que Associação especificar em contrário de acordo com a Seção 3.05(b) das Condições Gerais.

## APÊNDICE

## Definições

1. “Plano Diretor do Setor Elétrico 2018-2040” significa a estratégia do Beneficiário que estabelece metas mensuráveis para a geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis até o ano 2040, adotado através da Resolução nº 39/2019 de 8 de abril.

2. “Orçamento 2020” significa o orçamento de estado do Beneficiário para o ano de 2020.

3. “Escudos Cabo-Verdeanos” significam a moeda corrente legal do Beneficiário.

4. “Casa Para Todos” significa o programa de habitação social do Beneficiário, iniciado em 2010 para reduzir o défice de habitação social em Cabo Verde.

5. “Contrato de Concessão” significa o contrato datada de 15 de fevereiro de 2020 assinado entre o Beneficiário e a Transinsular – Transportes Marítimos Insulares, S.A., para operar transporte marítimo interilhas dentro do território do Beneficiário.

6. “Tribunal de Contas” significa o Tribunal de Contas, a mais alta instância de auditoria do executivo, estabelecido na sequência da Lei nº 24/IX/2018 de 2 de fevereiro.

7. “Regulação C-REG-06-06-12 da CEDEAO” significa uma regulação emitida pela Comunidade Económica dos Estados da África do Oeste sobre as condições de acesso a estações terrestres de cabos submarinos e sobre a capacidade terrestre internacional, datada de 6 de junho de 2012.

8. “Empresa de Fornecimento de Energia Elétrica” significa a principal empresa de fornecimento de energia e água do Beneficiário, estabelecida como uma empresa pública na sequência do Decreto-lei nº 37/1982 de 17 de abril, e transformada numa sociedade anónima através de Decreto-lei nº 68/1998 de 31 de dezembro.

9. “PIB” significa Produto Interno Bruto.

10. “Condições Gerais” significam “As Condições Gerais da International Development Association para o Financiamento da IDA, Financiamento de Políticas Desenvolvimento” de 14 de dezembro, 2018.

11. “IFH” significa Imobiliária, Fundiária e Habitat S.A., uma empresa pública de habitação e de desenvolvimento de terrenos urbanos estabelecida na sequência do Decreto-Lei nº 72/99 de 29 de novembro.

12. “Quadro Fiscal de Média Prazo” e “QFMP” significam um exercício trienal de planeamento da estratégia do Beneficiário para alcançar objetivos fiscais e garantir a sustentabilidade fiscal e da dívida.

13. “Assembleia Nacional” significa o mais alto órgão legislativo do Beneficiário.

14. “Plano Nacional de Desenvolvimento” significa o plano de desenvolvimento económico elaborado pelo atual governo para orientar as políticas económicas e sociais durante o período de 2017 a 2021.

15. “Programa” significa: o programa de objetivos, políticas e ações previstas ou referidas na carta datada 11 de junho de 2020 do Beneficiário à Associação em que o Beneficiário declara o seu compromisso com a execução do Programa e solicita a assistência da Associação em apoio do Programa durante a sua execução e consistindo em ações empreendidas, incluindo as previstas em Seção 1 de Anexo 1 do presente Acordo, e ações a serem empreendidas em conformidade com os objetivos do programa.

16. “Data de Assinatura” significa a mais recente das duas datas em que o Beneficiário e a Associação assinaram o presente Acordo, e esta definição aplica-se a todas as referências feitas à “data do Acordo de Financiamento”.

17. “Cadastro Social Único” significa a base de dados contendo o registo das famílias mais vulneráveis em Cabo Verde.

18. “Tranche Única de Desembolso” significa o montante do Financiamento afetado à categoria intitulada “Tranche Única de Desembolso” na tabela prevista na Parte B de Seção II do Anexo 1 do presente Acordo.

Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva e Olavo Avelino Garcia Correia.*



*I SÉRIE*  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde*  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**